|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:  INSTITUTO EDUCACIONAL ABELHINHA | | | **MUNICÍPIO**:  TEIXEIRA |
| **ASSUNTO**:  RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO. | | | |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:  PAULO DE TARSO CORRÊA DIAS DE ARAÚJO | | | |
| **PROCESSO Nº**:  SEE-PRC-2024/09794 | **PARECER Nº**:  167/2025 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:  CEIEF | **APROVADO EM**:  27/03/2025 |

**I - HISTÓRICO:**

Em 6 de março de 2024, a senhora Margarida Maria Amorim Guedes, responsável legal pelo Instituto Educacional Abelhinha, inscrito no CNPJ sob n.º 11.513.185/0001-54 – localizado na Rua Cônego Serrão, 26, Centro, na cidade de Teixeira–PB –, requereu, ao CEE, renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º aos 5º ano.

**II – ANÁLISE:**

Em 13 de março de 2024, o Processo foi encaminhado à Assessoria Técnica pela secretária do CEE, Raylene Ribeiro Viana, para análise.

No dia 6 de agosto de 2024, o Processo foi analisado pela assessora técnica do CEE Vanessa Karen Cavalcante Claudino – Análise n.º 967/2024 (pág. 58). Foram solicitadas algumas documentações a serem enviadas no prazo de 30 dias, para que o Processo tenha prosseguimento.

Em 30 de janeiro de 2025, foi realizada nova Análise, de n.º 0106/2025 (págs. 105 e 106) pelo assessor técnico Marco Aurélio Lima de Moura Filho. Foi constatado que as solicitações feitas na análise anterior foram atendidas. A análise do Processo está embasada nas Resoluções n.° 254/2000 e n.° 340/2001 do Conselho Estadual de Educação.

Através da Análise Técnica, constatou-se que a escola atendeu a todos os requisitos no que concerne à apresentação de certificados e diplomas, assim como do quadro docente. O quadro administrativo encontra-se legalmente habilitado. A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar cumprem os critérios estabelecidos pela legislação vigente. As demais documentações também estão de acordo com a Resolução n.º 340/2001.

Mediante o acima exposto, em 31 de janeiro de 2025, o Processo foi encaminhado, pela secretária, Raylene Ribeiro Viana, à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEPPE/SEE para que se procedesse à Inspeção Prévia.

Em 3 de fevereiro de 2025, através da Cota Despacho n.º 2025/07806, a gerente da GEPPE/SEE, Cristyane Meira do Amaral, encaminhou o referido Processo à 6ª Gerência Regional de Ensino para que se procedesse à inspeção prévia no referido Instituto.

Em 24 de fevereiro de 2025, foi realizada a inspeção prévia, cujo relatório foi devidamente assinado pela senhora Telma Maria Dias de Morais – inspetora educacional e Macicleide Silva Jorge – técnica do NUDEA/6ª GRE. Neste, aponta-se que o estabelecimento de ensino, localizado no município de Teixeira–PB, pertence à Rede Privada de Ensino; funciona em prédio alugado, nos turnos manhã e tarde, ofertando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I. O seu aspecto físico encontra-se em boa situação: os ambientes são iluminados e ventilados natural e artificialmente; dispõe, também, de material didático e equipamentos eletrônicos. As salas contêm espaço para o cantinho de leitura. O Corpo técnico-administrativo e o docente são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções. O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica condizem com a qualidade do ensino. Em relação à acessibilidade, a escola atende às exigências do art. 2° da Resolução n.º 298/2007. As carteiras da Diretora Escolar e da Secretária Escolar estão dentro da validade. A escrituração escolar encontra-se em ordem e organizada.

**III - PARECER:**

Em face do exposto, e considerando que o Instituto Educacional Abelhinha, localizado no município de Teixeira–PB, atendeu às exigências, de acordo com a legislação educacional vigente, somos pelo seguinte Parecer:

* Conceder a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5° ano, pelo período de 6 (seis) anos.
* Convalidar os estudos de todos os alunos até a data de publicação da Resolução resultante deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, em 27 de março de 2025.

**PAULO DE TARSO CORRÊA DIAS DE ARAÚJO**

**Relator**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2025.

**NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ**

**Presidenta da CEIEF**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de março de 2025.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**